



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**DECISÕES DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

1 Data: 05 de julho de 2021  
2 Local: Reunião online - vídeo conferência

3  
4 Coordenação: Geólogo Celso de Almeida Bairão  
5 Início: 13h00min.  
6 Término: 14h45min.

7  
8 Presentes:  
9 Geol. Celso de Almeida Bairão  
10 Geol. Fernando Augusto Saraiva  
11 Eng. Minas e Eng. Seg. Trab. Osni de Mello  
12 Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo  
13 Geol. Ronaldo Malheiros Figueira  
14 Geol. Sebastião Gomes de Carvalho  
15 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto Guimaraes Garcez (Representante do Plenário).

16  
17 **ITEM V – Apresentação, discussão e apreciação da pauta:** -----

18 **V.I - Relações de Interrupção de Registro:** Não houve. -----

19 -----

20 **V. II. – Relação de Pessoa Física A400481** -----

21 **Decisão: 1. Ordem 04** – JOEL VILTUS: Referendar. Que as atribuições concedidas sejam condizentes  
22 com as fixadas pela Câmara nos processos de Exame de Atribuições dos cursos. Aprovado com votos  
23 favoráveis dos Conselheiros Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva e  
24 Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira, votos contrários dos Conselheiros Engenheiro de Minas Osni de  
25 Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo e abstenção do Conselheiro Geólogo  
26 Sebastião Gomes de Carvalho. **2. Demais números de ordem:** Referendar. Que as atribuições  
27 concedidas sejam condizentes com as fixadas pela Câmara nos processos de Exame de Atribuições  
28 dos cursos. Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. Coordenou a reunião o conselheiro  
29 Geólogo Celso de Almeida Bairão. Votaram os conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão,  
30 Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas  
31 Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de  
32 Carvalho. de Minas Osni de Mello e Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo e sem  
33 abstenções. -----

34 **V. III. – Relação de Pessoa Jurídica A400457** -----

35 **DECIDIU: Ordem 03** – GEA CONSULTORIA LTDA: Referendar. Aprovado, sem votos contrários e com  
36 abstenção do Conselheiro Geólogo Fernando Augusto Saraiva. -----

37 **Ordem 04** – A.V.S ARAUJO CONSTRUÇÕES: Referendar, acrescentar o título do profissional e solicitar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**DECISÕES DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

38 diligência para avaliar a necessidade de outros profissionais e posterior retorno à CAGE para análise.  
39 Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. -----

40 **Ordem 08** – FONTE PLATINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: Referendar, com restrição de atividade  
41 para “habilitado para as atividades de Geologia, conforme atribuições do profissional anotado,  
42 podendo atuar em água mineral”. e acrescentar o título do profissional. Solicitar diligência para  
43 avaliar a necessidade de outros profissionais e posterior retorno à CAGE para análise. Aprovado, sem  
44 votos contrários ou abstenções. -----

45 **Ordem 09** – SANEÁGUA POÇOS ARTESIANOS EIRELI: Referendar, com restrição de atividade para  
46 “habilitado para as atividades de Geologia, conforme atribuições do profissional anotado”. Aprovado,  
47 com voto contrário do Conselheiro Engenheiro de Minas Osni de Mello e sem abstenções. -----

48 **Ordem 11** – HIDROMINA ESTUDO HIDROGEOLOGICO LTDA – ME: Referendar. Solicitar  
49 esclarecimentos dos horários em face de conflitos. Solicitar diligência para avaliar as atividades  
50 desenvolvidas e posterior retorno à CAGE para análise. Aprovado, sem votos contrários ou  
51 abstenções. -----

52 **Ordem 12** – MINERAÇÃO STARGRES LTDA: Referendar. Solicitar esclarecimentos dos horários em face  
53 de conflitos. Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. -----

54 **Ordem 13** – PROSONDAS POÇOS ARTESIANOS EIRELI – ME: Referendar, com restrição de atividade  
55 para “habilitado para as atividades de Geologia, conforme atribuições do profissional anotado”.  
56 Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. -----

57 **Ordem 14** – MOACIR DE OLIVEIRA PRETO – ME: Referendar, com restrição de atividade para  
58 “habilitado para as atividades de Engenharia de Minas, conforme atribuições do profissional  
59 anotado” e acrescentar o título do profissional. Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.

60 **Demais números de ordem:** Referendar. Aprovado, sem votos contrários ou abstenções. Coordenou  
61 a reunião o conselheiro Geólogo Celso de Almeida Bairão. Votaram os conselheiros: Geólogo Celso de  
62 Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de Minas Osni de Mello, Engenheiro  
63 de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião  
64 Gomes de Carvalho. -----

65 -----  
66 **V. IV - Julgamento de Processos da Pauta:** -----

67 Os processos da pauta foram aprovados em bloco por unanimidade. Coordenou a reunião o  
68 conselheiro Geólogo Celso de Almeida Bairão. Votaram favoravelmente os conselheiros: Geólogo  
69 Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de Minas Osni de Mello,  
70 Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo  
71 Sebastião Gomes de Carvalho. -----

72 -----  
73 **Ordem 01:** A-270/2021 Interessado: LOURENÇO DONNINI ZANUTIN-----  
74 Decisão: 1) pelo indeferimento do requerimento de cancelamento de ART do interessado; e 2) que seja



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

75 verificada a regularidade de registro da empresa Waterloo Brasil Ltda, dos profissionais do seu quadro  
76 técnico e ART dos serviços prestados. -----  
77 -----

78 **Ordem 02:** C-1322/2017 V3 Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS CAMPINAS-----

79 Decisão: por referendar a extensão de atribuições pela Unidade de origem aos egressos de 2019/1º  
80 Semestre a 2020/2º Semestre do curso de Engenharia de Petróleo da Universidade Paulista – Campus  
81 Campinas, concedendo o registro com o título de “Engenheiro(a) de Exploração e Produção de Petróleo”  
82 (código 151-04-00 da Tabela de Títulos Profissionais) e com as atribuições previstas nos artigo 1º da  
83 Resolução Confea nº 509, de 2008, ou seja, as atividades e atribuições relacionadas no artigo 7º da Lei  
84 Federal nº 5.194, de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 16 da Resolução  
85 Confea nº 218, de 1973, com restrições para as atividades de industrialização de petróleo. -----  
86 -----

87 **Ordem 03:** F-3635/2018 Interessado: MARAMBAIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-----

88 Decisão: 1) Por indeferir o requerimento de cancelamento do registro da empresa; e 2) Que a fiscalização  
89 do Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de  
90 2004, ao se deparar com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro ou  
91 Geólogo.-----  
92 -----

93 **Ordem 04:** F-2084/2012 Interessado: IRANI ROSA PINHEIRO BRIGANTI - ME-----

94 Decisão: 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento do registro da empresa; e 2. Que a fiscalização  
95 do Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de  
96 2004, ao se deparar com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro ou  
97 Geólogo. -----  
98 -----

99 **Ordem 05:** F-32028/1996 V3 Interessado: DEMACTAM MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-----

100 Decisão: 1) Por indeferir o requerimento de cancelamento do registro da empresa; e 2) Que a fiscalização  
101 do Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de  
102 2004, ao se deparar com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro ou  
103 Geólogo. -----  
104 -----

105 **Ordem 06:** PR-147/2021 Interessado: FERNANDO OLIVEIRA LIBORIO-----

106 Decisão: Por não haver extensão de atribuições na área da Engenharia modalidade Geologia e Minas-----  
107 -----

108 **Ordem 07:** PR-540/2020 Interessado: RODRIGO FERNANDES FREDERICO-----

109 Decisão: Pela anotação em registro do profissional interessado do curso de Especialização em Engenharia  
110 Geotécnica pela Faculdade Unyleya, sem extensão de atribuições. -----  
111 -----

112 **Ordem 08:** SF-1177/2021 Interessado: LUIZ FERNANDO MAZUCATO-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

113 Decisão: pela manutenção do AI nº 851/2021, lavrado por reincidência de infração ao artigo 59 da Lei  
114 Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor de multa aplicada, devendo a fiscalização atuar a  
115 interessada também por infração à alínea “e” ao artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, se constatar  
116 que continua a desenvolver atividades de perfuração de poços sem profissional legalmente habilitado, em  
117 processo próprio. -----  
118 -----

119 **Ordem 09:** SF-4348/2020 Interessado: NOVA GNAISSE BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: Pela  
120 manutenção do Auto de Infração nº 1613/2020, visto que a empresa, embora tenha comprovado que  
121 arrendou os respectivos direitos de lavra, ainda tem em seu objetivo social as atividades  
122 correspondentes, e ainda é possuidora dos referidos direitos. Portanto, ainda precisa ser registrada neste  
123 Conselho. Para que seja realizada uma diligência na empresa Construtora Simoso Ltda, atual arrendatária  
124 dos referidos direitos, para verificação quanto a possivelmente também não estar registrada no CREA-SP,  
125 ou eventualmente não possuir profissionais habilitados para as suas atividades, e posterior retorno à  
126 CAGE para deliberação. -----  
127 -----

128 **Ordem 09:** PR-241/2021 Interessado: Marina Nicoletti Simplicio -----  
129 Decisão: Pela anotação em registro da profissional interessada do curso de Mestrado em Geociências na  
130 área de Geologia e Recursos Naturais pela Universidade de Estadual de Campinas, sem extensão de  
131 atribuições. -----  
132 -----

133 **Ordem 10:** PR-52/2021 Interessado: Caio Christofolletti -----  
134 Decisão: Pela anotação em registro do profissional interessado do curso de Mestrado em Ciências no  
135 programa: Geociências (Geoquímica e Geotectônica), área de concentração: Geotectônica e de  
136 Doutorado em Ciências no programa: Geociências (Recursos Minerais e Hidrogeologia), área de  
137 concentração: Hidrogeologia e Meio Ambiente, ambos do Instituto de Geociências da Universidade de  
138 São Paulo, sem extensão de atribuições. -----  
139 -----

140 **V.V. – Apresentação de propostas extra pauta:** -----

141 **Processo C-559/2020** Interessado: DIEGO AGOSTINI CORDEIRO-----  
142 Foi apresentado o processo C-559/2020 e discutido com os seguintes argumentos: “Histórico: Trata-  
143 se de consulta do Engenheiro de Controle e Automação Diego Agostini Cordeiro: “1. Considerando as  
144 atribuições constantes em minha certidão, eu poderia atuar como responsável técnico por extração  
145 mineral que utilizam o método de lavra a céu aberto: (Por exemplo lavra de argila e areia em cava); 2.  
146 No caso desta atribuição, está inclusa a atribuição relacionada a lavra de areia. Cascalho ou  
147 pedregulho e beneficiamento associado?”. O consultante apresenta os seguintes documentos:  
148 Diploma do Curso de Geologia e Técnicas de Lavra a Céu Aberto (fls. 10); Histórico do Curso de  
149 Geologia e Técnicas de Lavra a Céu Aberto (fls. 11); Decisão nº145/2018-CEEMM (CREA/PA) (fls. 12);  
150 Certidão de registro profissional e anotações CI - 2237243/2020 emitida pelo CREA/SP (fls. 13 e 14). O



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**DECISÕES DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

151 consultante tem as atribuições da Resolução Confea nº 427, de 1999, como Engenheiro de Controle e  
152 Automação, e “1-PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO DA JAZIDA; 2-PLANO/PROJETO DE  
153 LAVRA DE MINA A CÉU ABERTO; 3-RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA; 4-PLANO DE FECHAMENTO,  
154 SUSPENSÃO E RETOMADA DAS OPERAÇÕES MINERAIS; 5- PLANO DE CONTROLE E IMPACTO  
155 AMBIENTAL NA MINERAÇÃO - PCIMÃO - PCIAM; 6-PLANO DE RESGATE E SALVAMENTO; PROJETO DE  
156 BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS POR PROCESSO FÍSICOS (COMUNICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO), 7-  
157 MEMORIAL DESCRITIVO DE LAVRA PARA LICENCIAMENTO. DECISÃO Nº 145/2018-CEEMM.” como  
158 ESPECIALIZAÇÃO EM GEOLOGIA DE MINAS E TÉCNICAS DE LAVRA A CÉU ABERTO. Parecer e Voto:  
159 Considerando, conforme o artigo 10 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, que no âmbito do sistema  
160 Confea/Crea, os profissionais nele regulados podem desenvolver atividades quando discriminadas em  
161 suas atribuições, conforme características indicadas pelas instituições de ensino; Considerando, com  
162 base nos artigos 6º e 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 2016, que as atribuições das diversas  
163 modalidades de engenharia são definidas através da análise do perfil de formação dos egressos, que  
164 tem por finalidade estabelecer a correspondência entre o currículo efetivamente cumprido e as  
165 atividades e os campos de atuação profissional, e podem variar conforme os currículos dos cursos;  
166 Considerando que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe  
167 competem, pelas características de seu currículo escolar; e Considerando que as atribuições do  
168 interessado não permitem se responsabilizar por atividades de Geologia e Engenharia de Minas e que  
169 as atribuições do curso de Geologia e Técnicas de Lavra a Céu Aberto são complementares às  
170 atribuições de graduação. **Decisão:** Por informar que o Engenheiro de Controle e Automação Diego  
171 Agostini Cordeiro não possui atribuições para se responsabilizar pelas atividades de extração mineral, por  
172 qualquer meio, uma vez que essas atividades também envolvem conhecimentos de Geologia e  
173 Engenharia de Minas, as quais não possui discriminadas em suas atribuições originadas da graduação.  
174 Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Celso de Almeida Bairão. Votaram favoravelmente os  
175 conselheiros: Geólogo Celso de Almeida Bairão, Geólogo Fernando Augusto Saraiva, Engenheiro de  
176 Minas Osni de Mello, Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros  
177 Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho. -----  
178 -----